


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004400-73.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **EDMIR MARIANO**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos,

1. Há notícia de falecimento do executado (fls. 104).
2. Nesse sentido, **determino a suspensão do leilão até que haja a regularização do polo passivo da ação com os herdeiros e meeira**, que deverão ser citados oportunamente. Intime-se o leiloeiro pelo DJEN.
3. Prevê o art. 313, inciso I, §§ 1º e 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 313. Suspende-se o processo:

I – pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

(...) §1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689.

§2º Não ajuizada ação de habilitação, **ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo** e observará o seguinte:

I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;

II- falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor, ou se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito”.

No caso, foi noticiado o óbito do **executado**. Assim, considerando que o direito litigioso é transmissível, determino:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00mina) a **suspensão** do presente **feito** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**;

b) a intimação da exequente para que proceda, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, à citação do espólio do falecido réu, caso subsistente inventário dos bens deixados pelo falecido, ou de **todos** herdeiros ou sucessores, caso inexistente referida ação de inventário ou à regularização do polo passivo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Ilhabela, 06 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**